



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 8.614/2016

“APROVA PROJETO DE LOTEAMENTO”

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, item VI, da Lei nº. 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Projeto de Loteamento, denominado “**Residencial Jacuí II**”, perímetro urbano do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. O loteamento pertence à empresa **SOMA ANIVAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE Ltda**, pessoa jurídica, de direito privado, CNPJ nº. 24.226.281/0001-63, com sede na Av. José Tozzi, nº. 1398, Sala 01, Centro, Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

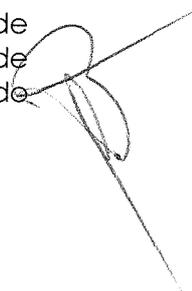
Art. 3º. O Loteamento, ora aprovado possui **166.349,85m² (cento e sessenta e seis mil, trezentos e quarenta e nove metros e oitenta e cinco decímetros quadrados)**.

Art. 4º O Loteamento confronta-se ao **norte**, com Anival Nunes Lima; ao **sul**, com a antiga Estrada de Rodagem Praia de Guriri (atualmente Avenida Amocim Leite); a **leste**, com Loteamento Jacuí; e a **oeste**: com Anival Nunes Lima.

Art. 5º. A área encontra-se registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis do Município e Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, matrícula nº. 47.341, Livro 2.

Art. 6º. O processo de aprovação tramitou na Prefeitura Municipal de São Mateus sob o número 006.368/2016, datado de 29 de fevereiro de 2016, sendo aprovado pela Comissão Municipal de Avaliação de Impacto de Vizinhança e Parcelamento do Solo - CMAIVPS, instituída através do Decreto Municipal nº 8.466/2016.

Continua...





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 8.614/2016.

Art. 7º O loteamento apresentará 385 LOTES com as seguintes características:

LOTEAMENTO RESIDENCIAL JACUÍ II		
QUADRO DE ÁREAS		
Descrição	Áreas em m²	% do Projeto
Área Total da Gleba	166.349,8500	100 %
Área Verde Complementar	2.095,8812	1,2599 %
Área de canteiros centrais	3.247,9000	1,9525%
Equipamento Comunitário	8.324,8700	5,0044 %
Espaço Livre de Uso Público	8.464,2523	5,0882 %
Áreas em Lotes	93.412,5500	56,1543 %
Ruas, Avenidas e Passeio	50.804,3965	30,5407 %
Quantidade Lotes		385

Art. 8º. Para cumprimento do parágrafo 6º do artigo 2º, da Lei Federal nº. 6.766, modificada pela Lei nº. 9.785, de 29/01/99, para garantia dos serviços de infraestrutura básica, ficam caucionados 154 lotes na modalidade hipoteca: **Quadra G: lotes 01 a 38; Quadra H: lotes 01 a 38; Quadra I: lotes de 01 a 34, Quadra K: 01 a 28 e Quadra J: lotes 01 a 16.**

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezesseis (2016).


AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE AJUSTE DE OBRAS

Pelo presente instrumento contratual, o Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ/MF nº. 27.167.477/0001-12, com sua Prefeitura situada a Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, neste ato, representado pelo Exmo Prefeito Municipal o Senhor **AMADEU BOROTO**, brasileiro, casado, empresário, residente a Rua Domingos Barros dos Santos, nº. 232, Bairro Arnaldo Bastos, Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, inscrito no CPF nº. 364.435.307-72 e RG nº. 571.701-SSP/ES, aqui denominado primeiro contratante e a empresa **SOMA ANIVAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE Ltda**, pessoa jurídica, de direito privado, CNPJ nº. 24.226.281/0001-63, com sede na Av. José Tozzi, nº. 1398, Sala 01, Centro, Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo Sr. Gustavo Barbeiros da Gama, brasileiro, portador do CPF nº. 036.972.366-01, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de São Mateus-ES, de ora em diante denominado segundo contratante, têm entre si justos e convencionados o presente contrato que há de reger-se pelas determinações contidas na Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações constantes da Lei Federal nº 9.785/99, bem como pelas suas cláusulas e condições que se seguem:

PRIMEIRA: O segundo contratante na qualidade de proprietário do loteamento "Residencial Jacuí II", situado, neste Município, com a área de **166.349,85m² (cento e sessenta e seis mil, trezentos e quarenta e nove metros e oitenta e cinco decímetros quadrados)**, constituído na forma do artigo 7º do **Decreto Municipal nº. 8614**, datado de 23 de dezembro de 2016, expedido pelo primeiro contratante se obriga com o primeiro contratante, a executar às suas expensas no referido loteamento, a implementação da rede de abastecimento de água, da rede coletora de esgoto, a rede de abastecimento de energia elétrica, rede de drenagem pluvial, os meios-fios, pavimentação, e terraplanagem.

SEGUNDA: O Segundo Contratante se compromete a realizar a infraestrutura de todo o loteamento, ficando como garantia hipotecária o número de 154 (cento e cinquenta e quatro) lotes, conforme **Anexo Único** do presente contrato; sendo que a liberação dos lotes que ficarão hipotecados ao primeiro Contratante, será feita de acordo com a execução das obras e a liberação será feita, tão logo seja procedida a vistoria pelo Órgão Competente do Primeiro Contratante.

TERCEIRA: Fica esclarecido que as obras de infraestrutura citadas na Cláusula Primeira, serão executadas a expensas do Segundo Contratante sem qualquer ônus ou ajuda do Primeiro Contratante, não podendo o Segundo Contratante pleitear qualquer reembolso ou indenização por não cumprimento do estabelecido nas cláusulas primeira e terceira.

QUARTA: No caso do não cumprimento pelo Segundo Contratante de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas, não serão liberados os lotes HIPOTECADOS, os quais, constituir-se-ão como garantia para integral cumprimento do exposto neste Contrato, não ficando o Primeiro Contratante com a obrigação de executar nenhuma das obras infraestruturais a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Continua...

...continuação do Contrato de Ajuste de Obras.

QUINTA: Fica eleito o foro desta Cidade e Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, ficando esclarecido que a parte condenada na ação judicial competente, será obrigada ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado independente da condenação judicial.

E por se acharem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que também o assinam, comprometendo-se a cumprir fielmente o que segue exposto nas cláusulas do presente contrato.

São Mateus/ES, 23/12/2016.

Primeiro Contratante

Segundo Contratante

Testemunhas:

1ª. _____

2ª. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO
A que se refere a cláusula SEGUNDA

LOTEAMENTO RESIDENCIAL JACUÍ II

Relação das Quadras e Lotes que ficarão hipotecados à Prefeitura Municipal de São Mateus, referente a:

TERRAPLANAGEM E DRENAGEM PLUVIAL:

Quadra G: lotes 01 a 38

REDE ELÉTRICA:

Quadra H: lotes 01 a 38

REDE DE ÁGUA E ESGOTO:

Quadra I: lotes de 01 a 34

Quadra K: 01 a 28

MEIO FIO E PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM:

Quadra J: lotes 01 a 16.

São Mateus/ES, 23/12/2016

Primeiro Contratante

Segundo Contratante

Testemunhas:

1ª. _____

2ª. _____